DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

**LICITANTES INTERESSADOS:** **DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; FERNANDA MARTINS TORETTE**

**ASSUNTO**: *Decisão final sobre a anulação do Pregão Eletrônico nº 014/2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 258/263), que apontou a ocorrência de vícios insanáveis na condução da fase externa do Pregão Eletrônico nº 014/2025, a saber:

1. Aceitação indevida da proposta da empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada no município de Ji-Paraná/RO, em desacordo com os itens 1.3.1.1 e 3.1 do Termo de Referência, que condicionavam a participação a estabelecimentos localizados no perímetro urbano de Vale do Anari/RO;
2. Aplicação irregular de intervalo mínimo entre lances no valor de R$ 3,00 (três reais), em desconformidade com o valor de R$ 1,00 (um real) previsto no item 6.3.3 do Edital, o que afetou a dinâmica competitiva do certame;
3. Omissão no envio eletrônico do edital ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do sistema SIGAP, em afronta ao disposto na Instrução Normativa nº 025/2009/TCE-RO;

CONSIDERANDO que tais vícios comprometem a legalidade, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa, princípios estes que regem a contratação pública;

CONSIDERANDO que, em observância ao contraditório e à ampla defesa, foi assegurado o direito à manifestação prévia dos interessados nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme notificação expedida em 01/07/2025 (fls. 264/265);

CONSIDERANDO que a empresa DS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou manifestação (protocolada em 08/07/2025), em que admite a exigência editalícia quanto à localização do estabelecimento e reconhece que, no momento da proposta, não possuía cozinha instalada no município, limitando-se a declarar pretensão de futura instalação, o que não supre a exigência constante do Termo de Referência;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

**DECIDE:**

1. ANULAR o Pregão Eletrônico nº 014/2025, em virtude dos vícios insanáveis verificados na fase externa do certame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
2. DETERMINAR o arquivamento do processo referente ao certame anulado, com a devida ciência às empresas participantes.
3. DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF) a promover, caso persista o interesse público na contratação, a reabertura do procedimento licitatório, com a rigorosa observância dos princípios legais e a correção de todos os vícios identificados.

Publique-se.

Notifique-se.

Vale do Anari – RO, 09 de julho de 2025.

**CLEONE LIMA RIBEIRO**

*Prefeito Municipal*